



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DIRETORIA EXECUTIVA DA COPASA MG

Da Finalidade

Artigo 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da COPASA MG, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições da Legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º A Diretoria Executiva é um órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo, com funções deliberativas, normativas e consultivas, de acordo com a Lei e o Estatuto Social.

Artigo 3º A Diretoria Executiva tem por objetivo cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, administrar os negócios sociais da COPASA MG e praticar os atos necessários para a sua gestão permanente, de acordo com a Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Plano de Negócios e Orçamento Anuais.

Da Composição e Prazo de Gestão

Artigo 4º A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as áreas de atuação e atribuições.

Artigo 5º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§1º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para a Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

§2º Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

Artigo 6º Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 7º Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Da Indicação e Eleição

Artigo 8º A indicação para cargo de Diretor está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, em consonância com a Lei nº 13.303/16 e com o Decreto Estadual nº 47.154/17, sendo esses requisitos e vedações observados nas nomeações, reconduções e eleições, sem prejuízo das exigências previstas nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º As indicações para o cargo de Diretor deverão ser encaminhadas ao Comitê de Auditoria por meio do Formulário de Elegibilidade, juntamente com a documentação exigida.

Da Investidura

Artigo 10. São condições para a posse do Diretor:

I - atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;

II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;

III - assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

IV - assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 11. Os membros da Diretoria Executiva deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme instrução deliberativa.

Artigo 12. Os Diretores, ao ingressarem na Companhia, deverão apresentar seus documentos pessoais, bem como os documentos das pessoas a ele ligadas, conforme Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, para cadastro na unidade responsável pelos Recursos Humanos, de acordo com lista disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

Das Competências

Artigo 13. As Competências e atribuições da Diretoria Executiva estão descritas no Estatuto Social.

Dos Deveres

Artigo 14. É dever de todo Diretor, além dos previstos na legislação em vigor e aqueles que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta Ética;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - comparecer às reuniões, previamente preparado, com exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

V - declarar impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;

VII - Informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG: (i) a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, derivativos e quaisquer outros Valores Mobiliários ou a eles referenciados, seja em nome próprio ou em nome de pessoas ligadas; (ii) dados cadastrais das pessoas ligadas e eventuais modificações nas informações prestadas sobre as pessoas ligadas;

VIII - informar à Secretaria Executiva de Governança qualquer alteração nos seus dados pessoais e pessoas a ele ligadas, bem como fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para o exercício do cargo;

IX - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

Parágrafo único. O Diretor responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

Das Vedações

Artigo 15. É vedado aos Diretores:

I - desconsiderar as deliberações do Conselho de Administração;

II - praticar ato de liberalidade às custas da Companhia;

III - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

- IV - receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- VI - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;
- VII - realizar negociação de valores mobiliários em desacordo com a Instrução CVM nº 358/02 e a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- VIII - influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Diretor possa ter interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- IX - ser reconduzido à Diretoria Executiva, caso não participe de treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 14, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Do Diretor-Presidente

Artigo 16. O Diretor-Presidente tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Legislação em vigor e o Estatuto Social:

- I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Plano de Negócios e Orçamento Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;
- III - coordenar a pauta das reuniões;
- IV - autorizar a convocação e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - conduzir as reuniões da Diretoria Executiva, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário;
- VI - propor à Diretoria Executiva a aprovação do calendário anual das reuniões;
- VII - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

VIII - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observando o disposto no Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração;

IX - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Regimento atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 17. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Diretores remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Dos Diretores

Artigo 18. Compete aos Diretores:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua área de atuação;

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente, Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Brasil, Bolsa, Balcão - B3, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Da Vacância e Licenças

Artigo 20. No caso de vacância na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, suas funções, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, suas funções.

Artigo 22. Os Diretores poderão usufruir, durante o seu prazo de gestão, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente, elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular, devendo ser observados os critérios de indicação e de elegibilidade.

§2º Quando do término do prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir o prazo de gestão original.

Artigo 23. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo.

Da Secretaria Executiva de Governança

Artigo 24. A Diretoria Executiva contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 25. Atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

- I - prestar o apoio necessário aos Diretores quando do seu ingresso na Companhia;
- II - elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base em solicitações dos Diretores, submetendo-os à aprovação do Diretor-Presidente;
- III - preparar o material dos assuntos a serem discutidos para envio aos Diretores;
- IV - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos Diretores e demais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- V - assegurar que os diretores recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - providenciar a logística completa garantindo o bom andamento das reuniões;
- VII - secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas de todos os Diretores que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII - arquivar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e disponibilizá-las à Auditoria Externa.
- IX - elaborar, assinar e publicar internamente os Comunicados de Resolução da Diretoria Executiva;

X - repassar às unidades organizacionais as demandas da Diretoria Executiva, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;

XI - arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;

XII - receber e encaminhar à unidade de Recursos Humanos os documentos e informações pessoais dos Diretores.

Das Reuniões

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões, e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Artigo 27. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

§1º Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que assegurada a ciência a todos os demais Diretores, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Diretores.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme disposto no Estatuto Social.

Artigo 28. Até a última reunião da Diretoria Executiva de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Artigo 29. As reuniões da Diretoria Executiva seguirão uma programação das pautas permanentes, acrescida dos assuntos demandados pelos Diretores.

Artigo 30. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 31. Os assuntos a serem incluídos na pauta da reunião da Diretoria Executiva, devem ser encaminhados à Secretaria Executiva de Governança, por meio de Proposta de Resolução de Diretoria - PRD, com as devidas aprovações.

Artigo 32. A PRD deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva de Governança, no prazo estabelecido no calendário anual de reuniões.

Artigo 33. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros da Diretoria Executiva, pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 27 deste Regimento.

Artigo 34. Os Diretores poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Artigo 35. As apresentações dos assuntos pautados deverão ser elaboradas pela respectiva Diretoria, de acordo com os padrões estabelecidos, e deverão ser feitas pelo Diretor ou empregado por ele indicado.

Artigo 36. As matérias pautadas para a reunião somente poderão ser retiradas a pedido do Diretor Proponente.

Artigo 37. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 38. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do Diretor, nos termos deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 39. No caso de ausência temporária de qualquer membro da Diretoria Executiva, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente da Companhia, por meios que permitam a comprovação do seu recebimento, até o início da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto, nos termos deste artigo, será considerada participação na reunião.

Artigo 40. Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação e deliberação na reunião, por parte dos Diretores, a referida matéria poderá ficar suspensa até a próxima reunião, para exame detalhado e parecer da Procuradoria Jurídica da Companhia.

Artigo 41. Durante as reuniões, os Diretores poderão propor a inclusão de novo assunto na pauta, cabendo ao Diretor-Presidente avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Diretores.

Artigo 42. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Artigo 39 desse Regimento, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 43. Além dos Diretores, participará das reuniões, sem direito a voto, o titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu substituto, bem como convidados para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Artigo 44. O secretário da reunião deverá elaborar ata a ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, sendo que os votos proferidos pelos Diretores na forma do Artigo 39 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

Avaliação de desempenho

Artigo 45. Será avaliado o desempenho dos membros da Diretoria Executiva, individual e coletivo, de periodicidade anual, observando os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo único. A forma de avaliação dos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração.

Da Remuneração

Artigo 46. A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 47. Após a fixação pela Assembleia da remuneração global dos Administradores, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 48. O Diretor empregado poderá optar entre receber o honorário de Diretor ou, como honorário, a remuneração que receberia na condição de empregado do seu cargo efetivo.

Artigo 49. Os Diretores terão direito aos seguintes benefícios:

I. 13º honorário: adiantamento de 50% por ocasião da licença remunerada e até 80% a ser pago juntamente ao honorário do mês de novembro, descontando desse valor qualquer adiantamento efetuado;

II. adiantamento de honorários: 20% dos honorários, até o dia 15 de cada mês;

III. adicional de licença remunerada: 90% dos honorários;

IV. assistência médica e odontológica, inclusive reembolso, extensivo aos dependentes legais;

V. participação nos lucros;

VI. seguro de vida em grupo: correspondente ao valor de 7 (sete) honorários;

VII. vale refeição/alimentação e cesta básica;

VIII. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: depósito mensal de 8% sobre os honorários pagos e pagamento de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, em caso de destituição do cargo; e

IX. utilização de veículos da Companhia: inclusive com direito a motorista durante horário comercial e, extraordinariamente, no caso de compromissos externos de interesse da empresa.

Das Disposições Gerais

Artigo 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 51. As alterações deste Regimento serão feitas por meio de proposta expressa por qualquer Diretor e aprovação da maioria dos demais, sendo submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho de Administração.